

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.806, DE 06 DE JUNHO DE 2001**

**Dispõe sobre a doação de área para a  
DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES  
LTDA.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele  
promulga a seguinte Lei:

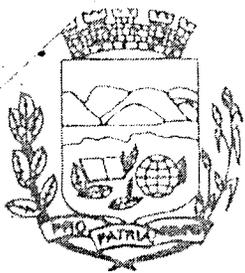
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a doar à DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., uma  
gleba de terra com área de 8.087,80 m<sup>2</sup> (oito mil, oitenta e sete metros e  
oitenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

“Lote nº 03 da Quadra “D” – Mede de frente  
para a Av. 04 , 53,00m, do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha,  
mede 152,30m, confrontando com o lote 02; do lado esquerdo, mede  
152,90m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos mede 53,00m,  
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes – BNH;  
encerrando a área de 8.087,80 m<sup>2</sup>.” A área localiza-se no Loteamento do  
Distrito Industrial de Pindamonhangaba.”

**Art. 2º.** A empresa donatária fica obrigada a  
dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a  
partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena  
de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** – A área a ser construída de  
início será de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme  
cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Lei 3.384 de 15 de dezembro de 1997.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2001.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Assessor de Indústria e Comércio**

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica,  
em 06 de junho de 2001.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO